



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Gabriel Monteiro de Silva, 714, Alfenas MG, CEP 37130-000 Fone (35)3299-1000



**RESOLUÇÃO n° 003/2004 DO CONSELHO SUPERIOR DA
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS -
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho Superior da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo n° 23087.001486/2003-47 e o que foi decidido na 25ª reunião de 14-4-2004,

R E S O L V E:

APROVAR as "Normas dos Programas de Iniciação Científica da Efoa/Ceufe".

Prof. Maciro Manoel Pereira
Presidente do Conselho Superior





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, Alfenas MG CEP 31130-000 Fone (35) 3299-1000



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA -
PIBIC/CNPq
PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA -
PROBIC/Efoa/Ceufe

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA

NORMAS DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA da
Efoa/Ceufe
(baseado na Resolução Normativa 019/2001 do PIBIC/CNPq)

CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO GERAL E OBJETIVOS

Artigo I - Define o que são o PIBIC e o PROBIC

Seção 1.01 - O PIBIC e o PROBIC são programas de iniciação científica destinados a novos talentos em todas as áreas do conhecimento e administrado diretamente pela Efoa/Ceufe com a supervisão do CNPq. Voltado para o aluno de graduação e servindo de incentivo à formação de novos pesquisadores, privilegia a participação ativa de alunos em projetos de pesquisa com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, individual e continuada. Os projetos culminam com um trabalho final avaliado e valorizado, fornecendo retorno imediato ao bolsista, com vistas à continuidade de sua formação, de modo particular na pós-graduação.

Artigo II - Dos Objetivos Gerais

Seção 2.01 - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

Seção 2.02 - Contribuir para a diminuição da idade média na formação dos pesquisadores brasileiros, em especial, criando meios para a formação de doutores com menos de 30 anos;

Seção 2.03 - Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores.

Artigo III - Dos Objetivos Específicos

Seção 3.01 - Em relação à Efoa/Ceufe

(a) Contribuir para o aumento da produção científica na instituição;



CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo IV - Seleção dos orientadores

Seção 4.01 - Cada orientador poderá orientar até o limite de dois bolsistas em cada programa, para orientador com titulação de doutor e um para orientador com titulação de mestre.

Seção 4.02 - O orientador participante dos programas de Bolsas de Iniciação Científica deverá possuir o seguinte perfil:

- (a) possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- (b) estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq. O pesquisador não cadastrado nesse Diretório poderá orientar caso comprove sua ausência da instituição durante o último período de cadastramento;
- (c) ter projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Efoa/Ceufe (CEPE);
- (d) ser pesquisador em regime de trabalho com tempo integral na instituição, com título de doutor ou, excepcionalmente, de mestre, e não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;
- (e) pesquisadores visitantes e/ou aposentados poderão orientar desde que tenham titulação de doutor, produção científica, tecnológica ou artístico-cultural publicada nos principais veículos de comunicação nos últimos 3 anos e que permaneçam na instituição durante o período de vigência da bolsa.

Artigo V - Seleção dos projetos

Seção 5.01 - Requisitos do projeto de pesquisa ao qual o bolsista estará vinculado

- (a) estar associado a projeto institucional, de grupos de pesquisa e cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e ter mérito técnico-científico;
- (b) o plano de trabalho do bolsista deverá estar vinculado a um projeto constante das linhas de pesquisa da Efoa/Ceufe, devendo demonstrar que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos;



- (b) Incentivar a participação de alunos de graduação nos projetos de pesquisa institucionais;
- (c) Contribuir para a sistematização e institucionalização da pesquisa;
- (d) Possibilitar uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- (e) Qualificar os alunos para os programas de pós-graduação;
- (f) Introduzir e/ou disseminar a pesquisa na graduação;
- (g) Colaborar no fortalecimento de áreas ainda emergentes na pesquisa;
- (h) Propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa de grupos de pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- (i) Fortalecer a prática da avaliação interna e externa nas atividades de iniciação científica, contribuindo para sua extensão a outras esferas da universidade;
- (j) Tornar a instituição competitiva na construção do saber;
- (k) Contribuir para a Efoa/Ceufe cumprir sua missão de pesquisa.

Seção 3.02 - Em relação aos orientadores

- (a) Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando-os em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;
- (b) Estimular o aumento da produção científica dos orientadores, em eventual co-autoria com os bolsistas;

Seção 3.03 - Em relação aos bolsistas

- (a) Despertar vocações para a ciência e incentivar talentos potenciais na graduação;
- (b) Proporcionar a iniciação no método científico, nas técnicas próprias de cada área e o desenvolvimento da criatividade na ciência, mediante orientação de pesquisador qualificado;
- (c) Possibilitar a diminuição do tempo de permanência do bolsista na pós-graduação, mediante melhor formação na graduação;
- (d) Preparar os alunos para a pós-graduação.



(c) o projeto de pesquisa deve ser apresentado pelo orientador com, no máximo, 20 páginas, devendo conter resumo, introdução, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma físico, plano de trabalho do bolsista e referências bibliográficas. Deve ser associado a projeto institucional de grupos de pesquisa, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa ou órgão semelhante na instituição;

(d) o sub-projeto de pesquisa de cada aluno, incluindo os objetivos, uma introdução ao problema, a metodologia e resultados esperados durante a vigência da bolsa, forma de análise dos resultados além de cronograma e referências bibliográficas. A responsabilidade pela elaboração é do orientador, devendo o aluno estar preparado para discuti-lo e analisar seus resultados;

(e) conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança.

(f) no caso de pesquisa clínica, epidemiológica ou, no âmbito das Ciências Humanas que envolva experimentação com seres humanos, o projeto deve conter parecer da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) da Instituição ou cópia do encaminhamento do projeto ao CEP. O parecer final do referido comitê será exigido antes de ser iniciada a pesquisa. Em caso de pesquisa envolvendo animais de experimentação, o projeto deverá conter o parecer da Comissão de Ética em Experimentação Animal.

Artigo VI - Seleção dos bolsistas

Seção 6.01 - A seleção dos bolsistas será realizada em duas etapas. Na primeira etapa o orientador selecionará entre os candidatos inscritos através do edital, aquele que apresentar melhor perfil dentre os quesitos listados no artigo IX do presente regulamento, colocando os demais candidatos, se houver, numa ordem decrescente de classificação. Na segunda etapa o Comitê Local, juntamente com o Comitê Externo, avaliará cada candidato em relação aos demais, vinculados aos respectivos projetos e orientadores, procedendo de tal forma a permitir uma comparação e uma classificação quanto aos índices avaliados distintamente (Vide Artigo XIII).

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DO COMITÊ LOCAL

Artigo VII - Publicação do edital

Seção 7.01 - O Comitê Local fará a publicação do edital de convocação de candidatos a participar dos programas de bolsas sempre com antecedência mínima de 3 meses do início do período de vigência das bolsas. No edital deverão constar os requisitos necessários para os orientadores, alunos e projetos, baseado na Resolução Normativa 015/2004 do PIBIC/CNPq, contendo os seguintes itens:



- (a) prazo de inscrição;
- (b) período da seleção;
- (c) período de vigência das bolsas;
- (d) relação das linhas de pesquisa e seus respectivos pesquisadores cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- (e) requisitos para o orientador, projeto de pesquisa e aluno;
- (f) número máximo de bolsista por orientador;
- (g) valor da bolsa do PIBIC e do PROBIC;
- (h) prazos e condições para pedido de reconsideração;
- (i) instruções para pedidos de renovação de bolsa.

Seção 7.02 - Os pedidos de reconsideração, aceitos pelo Comitê Local, serão encaminhados ao Comitê Externo que efetuou a seleção para que sejam reavaliados. Em casos específicos, a critério do Comitê Local, o pedido poderá ser encaminhado a outro consultor externo.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Artigo VIII - Avaliação de projetos

Seção 8.01 - Os projetos de pesquisa e/ou sub-projetos a serem desenvolvidos pelos bolsistas serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- (a) apresentação do problema e das hipóteses, definição clara dos objetivos e da justificativa;
- (b) descrição clara da metodologia a ser empregada e dos procedimentos necessários para se atingir os objetivos;
- (c) exeqüibilidade: o projeto deverá ser formulado de tal forma a ser compatível com o nível de conhecimento do bolsista;
- (d) apresentar um cronograma de atividades do bolsista compatível com o tempo de duração da bolsa;
- (e) o projeto não deve caracterizar mera aplicação de metodologia ou levantamento de dados;
- (f) existência de um alinhamento entre o projeto e a linha de pesquisa do orientador avaliada pelo CEPE (Artigo XI, Seção 11.02, alínea c);

Seção 8.02 - A bolsa poderá ser renovada, até duas vezes para o mesmo bolsista, para permitir a continuidade da sua formação, com vistas à pós-graduação. Nesse caso, o bolsista poderá estar no último semestre do curso de graduação.

Seção 8.03 - As renovações não são automáticas e dependem do bom desempenho do bolsista, bem como do cumprimento de suas obrigações para com o Programa. Para o pedido de renovação, deverá ser apresentado:



justificativa para a continuidade do bolsista, elaborada pelo orientador;
(b) relatório de pesquisa do bolsista, atualizado até a data do processo de seleção;
(c) o novo plano de trabalho do bolsista. Para bolsistas do último semestre, o plano de trabalho deverá estar de acordo como o tempo de permanência do aluno na graduação;
análise de desempenho acadêmico do bolsista, referente ao período da bolsa, onde não poderá haver reprovações.

Seção 8.04 - A renovação da bolsa somente poderá ocorrer dentro da mesma linha de pesquisa e com o mesmo orientador.

CAPÍTULO V DOS BOLSISTAS

Artigo IX - Requisitos e Compromissos do bolsista

Seção 9.01 - estar motivado para ingressar na carreira científica, apresentar excelente rendimento acadêmico, não ter reprovação em nenhuma disciplina e nem ser do mesmo círculo familiar do orientador;

Seção 9.02 - estar regularmente matriculado e ter cursado pelo menos dois semestres quando do início da vigência da bolsa;

Seção 9.03 - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso durante o ano letivo, e de forma intensificada durante as férias letivas;

Seção 9.04 - não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC/PROBIC na instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;

Seção 9.05 - não possuir vínculo empregatício nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;

Seção 9.06 - não possuir dependência em disciplina no curso de graduação;

Seção 9.07 - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC ou PROBIC;



Seção 9.08 - devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

Seção 9.9 - no caso de renovação, não ter tido nenhuma reprovação em qualquer disciplina do curso no período em que foi bolsista;

Seção 9.10 - ser selecionado e indicado pela instituição.

Artigo X - Impedimentos para a candidatura do bolsista

Seção única - estar cursando o penúltimo semestre do curso.

Artigo XI - Avaliação continuada dos bolsistas

Seção única - Será feita em reuniões periódicas, com a presença obrigatória de todos os participantes dos programas, nas quais os bolsistas deverão apresentar e discutir resultados e/ou o desenvolvimento de seus projetos. A ausência do bolsista deverá ser justificada por escrito em ofício a ser encaminhado ao Comitê Local, com a concordância do orientador.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO DOS ORIENTADORES

Artigo XII - Avaliação dos orientadores

Seção 12.01 - Os orientadores serão avaliados segundo as informações constantes em seu Curriculum vitae, de forma comparativa, relevando sua produtividade científica e seu histórico das orientações nos Programas de Iniciação Científica da Efoa/Ceufe.

Seção 12.02 - O Curriculum vitae deverá conter:

- Identificação;
- Formação e maior titulação;
- Linhas de pesquisa no Diretório de Grupos do CNPq;
- Projetos encaminhados ao CEPE;
- Publicações relevantes nos últimos 5 anos;
- Orientações concluídas, indicando título do trabalho e nome do aluno.

Artigo XIII - Pré-seleção, a ser realizada pelo Comitê Local

Seção 13.01 - Caberá ao Comitê Local proceder à pré-análise dos processos, bem como eliminar as solicitações que não atendam às exigências mínimas especificadas no edital, de tal forma que o Comitê Externo se dedique somente à análise quanto ao mérito. Quando necessário, o Comitê Local deverá solicitar

8 

pareceres de consultores "Ad-hoc" externos à instituição. A avaliação dos orientadores será feita de acordo com o artigo XI desse regulamento.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo XIV - A classificação dos projetos aprovados será feita a partir da média ponderada obtida da somatória dos valores distintos atribuídos ao orientador (peso 3), ao projeto (peso 2) e ao bolsista (peso 1).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo XV - Os casos omissos destas Normas serão resolvidos pela Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 19ª reunião do dia 28 de novembro de 2003.

Aprovado pelo Conselho Superior, Resolução nº 003/2004, de 14 de abril de 2004.

